

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1112/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Santa Leopoldina, a contratar Parcelamento de Dívida para com o INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no valor de R\$ 65.137,50 (sessenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), atualizado até o dia 01 de agosto de 2005, referente aos ACÓRDÃOS nºs 1186/2005, 1187/2005 e 1188/2005 que resultaram nas NFLD – Notificações Fiscais de Lançamentos de Débitos nºs 35.606.405-0, 35.606.407-7 e 35.606.406-9.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as parcelas do FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município, durante o prazo estabelecido para o Parcelamento, dotações suficientes para a amortização do Principal e Acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 15 de Setembro de 2005.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Formo horlin

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

PROTOCOLO

Em_16 de <u>Automoro</u> de <u>auso</u>

PROPOCOLISTA